



INDICAÇÃO Nº 158 /2021 - GABINETE PAULA TITAN

Excelentíssimo Presidente,

A Vereadora que o presente subscreve, no uso de sua função legislativa, consoante lhe faculta a Lei Orgânica e o Regimento Interno desta Casa Legislativa no artigo 119 requer que, após aprovado pelo Plenário, seja oficiado ao Poder Executivo Municipal **INDICANDO** a possibilidade de estudo técnico para elaboração da lei regulamentando o Centro de Atenção às Pessoas com Autismo – CEAPA, bem como estudo sobre a possibilidade de realocação deste Centro em espaço físico mais adequado.


DA JUSTIFICATIVA

Conforme dados da ASCOM-PMC, o Ceapa foi criado em junho de 2014 pela Secretaria de Saúde de Castanhal exclusivamente para o atendimento às pessoas com o diagnóstico do TEA. Ofertado no município por uma equipe interdisciplinar composta por fonoaudiólogos, assistentes sociais, psicólogos, terapeutas ocupacionais, terapeutas e técnicos em enfermagem, atualmente o espaço tem enfrentado inúmeras dificuldades diante da precária estrutura física, bem como pela ausência de lei específica regulamentando suas funções, missão e gestão de pessoal. Por outro lado, deve-se frisar que amparada pela Lei Federal nº 12.764/2012, a qual prevê políticas públicas essenciais, a questão da proteção dos direitos da pessoa com transtorno do espectro autista, deve ser uma preocupação do Poder Público municipal, de modo a dar atenção integral às necessidades de saúde da pessoa com transtorno do espectro autista.

Pelas razões acima expostas, requero e subscrevo.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL  
Aprovado por Unanimidade em  
Sessão Ordinária em ( ) 1ª ( ) 2ª  
(X) Única Votação, na data de  
04/05/2021

Castanhal, 08 de Março de 2021.

  
Paula Cristina Titan Rebello  
Vereadora de Castanhal

GABINETE VEREADORA PAULA TITAN

Endereço: Rua Major Wilson, 450 – Nova Olinda – Castanhal/PA – CEP: 68.742-190





PODER LEGISLATIVO  
CASTANHAL / PARÁ

**PARECER 259/2021/ASSJUR.**

Indicações nº 154 -156,158/2021.

**Autoria da Vereadora PAULA CRIATINA TITAN REBELLO.**

*Zadoque V. L. Barboza*  
Assessoria Jurídica  
Portaria nº 009/2021-D.A.  
OAB/PA nº 23479.

Indica ao Gestor Municipal, para que o mesmo, em conjunto com as secretarias competentes de sua administração, envie esforços no sentido de remeter para apreciação desta Casa Legislativa de acordo com a discriminação a seguir referentes as indicações de números 154-156 e 158.

Veio para exame desta Assessoria Jurídica acerca das **INDICAÇÕES nº 154-156 e 158/2021**, de propositura da **Vereadora PAULA CRIATINA TITAN REBELLO**, de acordo com a tabela abaixo, passamos a exarar o seguinte:

INDICAÇÃO nº 154	Remeter para apreciação desta Câmara Legislativa Projeto de Lei que visa a concessão de Auxílio Emergencial Municipal para atender população Castanhalense em situação de extrema pobreza.
INDICAÇÃO nº 155	Envie para apreciação desta <b>Casa Legislativa Projeto de Lei de criação e implantação da Coordenadoria Municipal da Mulher, vinculada preferencialmente à secretaria de Assistência Social.</b>
INDICAÇÃO nº 156	Encaminhe par esta <b>Casa Legislativa Projeto de Lei de criação do Arcervo Histórico-Cultural do Município de Castanhal.</b>
INDICAÇÃO nº 158	Envie para apreciação desta <b>Casa Legislativa Projeto de Lei regulamentando o centro de atendimento às Pessoas com Autismo – CEAPA, bem como estudo sobre a possibilidade de realocação do referido Centro em espaço físico mais adequado.</b>

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Castanhal estabelece em seu artigo 119 o fundamento legal para a propositura das indicações, ora transcritas.

Art.119. Indicação é a propositura que tem por fim sugerir ao Poder Executivo, medidas de interesse



PODER LEGISLATIVO  
CASTANHAL / PARÁ

público que não caibam em Projetos de iniciativa da Câmara.

Destarte, em análise ao objeto das indicações verifica-se que se trata de **sugestão de interesse público** de autoria da referida Edil ao **Executivo Municipal**.

Portanto, em análise ao objeto de indicação verifica-se que se trata de **alento de interesse público** da Edil **PAULA CRIATINA TITAN REBELLO** com assento neste Notável Parlamento ao Executivo Municipal, entretanto, não sendo matéria pertinente para projeto de iniciativa desta Casa de Leis.

Posto isto, estando as proposituras em comento, previstas no ordenamento jurídico deste poder Legislativo, esta Assessoria Jurídica **manifestase pelo encaminhamento das indicação nº 154-156 e 158/2021 ao Executivo Municipal para que retorne por meio de Projeto de Lei com posterior tramitação por este Parlamento Castanhalense.**

É o parecer, salvo melhor e soberano juízo de quem de direito.

Castanhal/PA, 16 de março de 2021.

**Zadoqueu Barbosa**

ASSESSOR JURÍDICO

OAB/PA 23479.

**Zadoqueu Barbosa**  
Assessor Jurídico  
Portaria nº 089/2021-D.A.  
OAB/PA nº 23479.



## **COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL**

**INDICAÇÕES Nºs 155 e 158/2021.**

**INDICAÇÕES APRESENTADAS AO EXECUTIVO MUNICIPAL Nºs 155 E 158/2021, DE AUTORIA DA VEREADORA PAULA CRISTINA TITAN REBELLO.**

**Autora: Vereadora Paula Cristina Titan Rebello**

As Indicações exaradas abaixo, foram recebidas a fim de serem apreciadas quanto a seus aspectos Constitucional, Legal e Jurídico, conforme previsto no Regimento Interno desta Casa de Leis.

**INDICAÇÃO Nº 155/2021, de autoria da Vereadora Paula Titan** – Indicando ao Executivo Municipal, a viabilização de estudos técnicos, através das secretarias competentes, para elaboração do projeto de lei para criação e implantação da Coordenadoria Municipal da Mulher, vinculada preferencialmente à Secretaria Municipal de Assistência Social **(Com Parecer Jurídico favorável à sua tramitação, emitido pela Assessoria Jurídica desta Casa de Leis).**

**INDICAÇÃO Nº 158/2021, de autoria da Vereadora Paula Titan** – Indicando ao Executivo Municipal, a possibilidade de estudo técnico **para elaboração da lei regulamentando o Centro de Atenção às Pessoas com Autismo – CEAPA, bem como estudo sobre a possibilidade de realocação deste Centro em espaço físico adequado (Com Parecer Jurídico favorável à sua tramitação, emitido pela Assessoria Jurídica desta Casa de Leis).**

As matérias em apreço estão elaboradas de acordo com as técnicas redacionais. Esta, Comissão Permanente, após análise minuciosa do conteúdo, bem como discussão da relevância presente em cada uma das Indicações, e empenhada em nortear as aludidas Propostas, embasada em orientações da Assessoria Jurídica desta Casa de Leis, favoravelmente a suas tramitações, conclui, igualmente, pelas regulares tramitações.

Mediante isso, naquilo que nos cabe examinar, as referidas Indicações encontram-se em condições de serem tramitadas, cabendo aos vereadores no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação destas proposições.

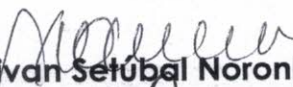



**PODER LEGISLATIVO  
CASTANHAL / PARÁ**

É o parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Castanhal, aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um.

  
**Rosimar Possidônio do Nascimento**  
Presidente

  
**Nivan Setúbal Noronha**  
Membro

  
**Paula Cristina Tiran Rebello**  
Membro

  
**Francinaldo Araújo Montel**  
Membro

  
**Rafael Evangelista Galvão**  
Membro